



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022



LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº005/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADO: R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA

TIPO DE RESCISÃO: AMIGÁVEL NOS TERMOS DO ARTIGO 79, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93

DATA DO TERMO: 01 DE JULHO DE 2022

000017



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 005/2022

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 005/2022	
PROCESSO LICITATÓRIO	INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOB, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES
CONTRATADO(A):	R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
TIPO DE RESCISÃO:	Amigável nos termos do Artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA:	01/07/2022

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTKWQZIZQTJFRDDCQZA3QJ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**TERMO AMIGÁVEL DE RESCISÃO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022.**

O **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a empresa **R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.806.412/0001-41, Localizada Rua General Osório, Nº 187, Térreo, Centro, Belmonte-BA CEP 45.800-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Renildo Moreira dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 540.023.115-20, domiciliado na Rua General Osório, nº 187, andar 1, centro, Belmonte-BA, CEP 45.800-000, denominado doravante simplesmente por **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Distrato ou Termo Amigável de Rescisão Contratual, com fulcro no art. 79, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato nº. 005/2022 consistia na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES** originário da **Inexigibilidade nº 004/2022**, celebrado em 03 de Janeiro de 2022.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSTRATUAL AMIGÁVEL

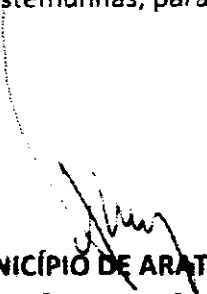
I- **AS PARTES ORA CONTRATANTES** se servem do direito de rescindir o presente contrato, amigavelmente, sem ônus ou encargos para ambos, nem assunção de dívida, antes do prazo previsto, para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor, conforme autorizado pelo art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, por plena conveniência da administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste distrato, fica eleito o Foro da Comarca da Camacan - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente distrato.

E, por estarem justos e avençado, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Arataca, 01 de Julho de 2022.


MUNICÍPIO DE ARATACA

Fernando Mansur Gonzaga – Prefeito Municipal
(Contratante)


R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Renildo Moreira dos Santos – Representante Legal
(Contratado)


000014



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 242 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: Designa servidor público a exercer a função de Gestor de Contratos do Município de Arataca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA,

Art. 1º - O servidor **HIAB SANTOS DE SOUZA** exercerá a função de Gestor de Contratos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados pela Administração Pública, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

Art. 2º - São atribuições do Gestor de Contratos:

I- Fiscalizar e zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração Pública;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Praça João Gonçalves de Oliveira, s/nº - Centro, CEP 45.895-000 - Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LAC3GPLV1PFGF0SXFGSYOA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

030013



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arataca - Bahia, 07 de abril de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 - Arataca-Bahia



**MINUTA DO TERMO AMIGÁVEL DE RESCISÃO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../2022.**

O **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no **CNPJ Nº 13.658.158/0001-03**, com sede administrativa na **Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal Sr. FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do **CPF nº 205.931.125-04**, **RG nº 0134352050 SSP/BA**, residente na **Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000**, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a empresa, inscrita no **CNPJ nº**, Localizada **Rua**, **Nº**,,-UF **CEP**, neste ato representada por seu representante legal o Sr.,,, inscrito no **CPF nº**, domiciliado na **Rua**, **nº**,,-UF, **CEP**, denominado doravante simplesmente por **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Distrato ou Termo Amigável de Rescisão Contratual, com fulcro no art. 79, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato nº. .../2022 consistia na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**, originário da **Inexigibilidade nº .../2022**, celebrado em .. de de 2022.

000011



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONSTRATUAL AMIGÁVEL

I- **AS PARTES ORA CONTRATANTES** se servem do direito de rescindir o presente contrato, amigavelmente, sem ônus ou encargos para ambos, nem assunção de dívida, antes do prazo previsto, para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor, conforme autorizado pelo art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, por plena conveniência da administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste distrato, fica eleito o Foro da Comarca da Camacan - BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente distrato.

E, por estarem justos e avençado, nos termos da legislação vigente e específica para isso, às partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em duas vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Arataca, ... de de 2022.

MUNICÍPIO DE ARATACA
Fernando Mansur Gonzaga – Prefeito Municipal
(Contratante)

.....
CPF nº
(Contratado)

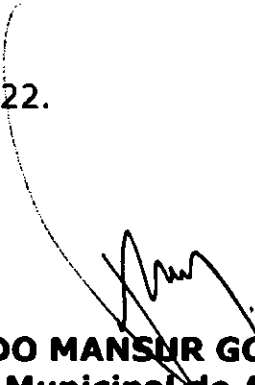
000010



AUTORIZAÇÃO PARA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Arataca - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração na qual apresenta justificativas para **RESCISÃO DO CONTRATO Nº 005/2022** celebrado com a empresa **R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES** e o parecer opinativo exarado pela Assessoria Jurídica do município, **AUTORIZA** a celebração do respectivo Termo de Rescisão da forma preconizada em Lei.

Arataca - BA, 01 de julho de 2022.



FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca



Arataca-BA, 28 de junho de 2022.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022, eu, Lindomara Coelho dos Santos, Chefe adjunto da comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 032/2021 de 04/01/2021, autuei com o Nº 054/2022 o Processo Administrativo, onde consta solicitação para **RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 003/2022** celebrado com a empresa **R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA** cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**, exarada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e autorização do Prefeito Municipal para abertura do referido processo.

Lindomara Coelho dos Santos
Chefe Adjunto da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Arataca-BA

000008



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N.º 13.658.158/0001-03



DECRETO Nº 032 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação para o Cargo de Provimento em Comissão de **CHEFE ADJUNTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO** e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA**, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Arataca - LOMA, e da Lei Municipal n.º 093/2013.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia-se a Sra. **LINDOMARA COELHO DOS SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE ADJUNTO DA DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Arataca - Bahia, 04 de Janeiro de 2021.

FERNANDO MANSUR GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARATACA - BA



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Arataca, 27 de junho de 2022.

Ao Sr. Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário de Administração
C/c Lindomara Coelho dos Santos
Chefe Adjunto da Comissão Permanente de Licitação

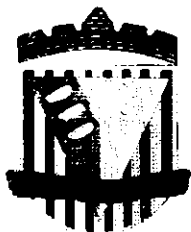
Prezada(s) Senhora(s),

Em atendimento a solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração onde informa que diante os princípios que regem o direito administrativo, sendo o interesse público, e que **SOLICITA** a rescisão amigável, de acordo art 79, II da lei 8.666/93, do contrato nº **005/2022** com a empresa **R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022; seguindo as normas licitatórias de contratação, a solicitação deverá ser encaminhada ao setor de Licitações e Contratos, para que seja formalizada a rescisão.

Na certeza do atendimento, subscrevo-me.


FERNANDO MANSUR GONZAGA
Prefeito Municipal de Arataca

000006



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Arataca Bahia, 27 de Junho de 2022.

Ao
Exmo. Sr.
Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

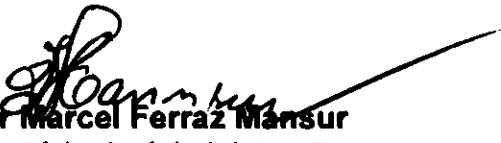
REF.: Rescisão de Contrato nº 005/2022

Sr. Prefeito,

Visando atender os princípios que regem o direito administrativo, sendo o interesse público, venho solicitar a rescisão amigável, de acordo o art 79, II, da lei 8.666/93, do contrato nº 005/2022 com a empresa **R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

Informamos ainda que a senhora sempre cumpriu de maneira correta e condizente com as normas de trabalho do município, não tendo para nós, nada que desabone a sua conduta moral ou profissional.

Atenciosamente,


Vitor Marcel Ferraz Mansur
Secretário de Administração
Decreto 002/2021



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ARATACA E DO OUTRO, A EMPRESA R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ARATACA-BA**, inscrito no CNPJ Nº 13.658.158/0001-03, com sede administrativa na Praça João Gonçalves de Queiroz, s/n, Centro, Arataca-Bahia, CEP 45.695-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO MANSUR GONZAGA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 205.931.125-04, RG nº 0134352050 SSP/BA, residente na Rua Eglantina, nº 208, Centro CEP 45.695-000 e do outro lado, a Empresa **R&R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.806.412/0001-41, Localizada Rua General Osório, Nº 187, Térreo, Centro, Belmonte-BA CEP 45.800-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **RENILDO MOREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 540.023.115-20, domiciliado na Rua General Osório, nº 187, andar 1, centro, Belmonte-BA, CEP 45.800-000, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2021** composto pela **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**, fulcrado no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c inciso III, ART. 13, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** compromete-se, por este instrumento e na melhor forma de direito, a prestar à Contratante, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, E ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS SICONV, FNS, SISMOD, SIGCON ENTRE OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES**, na forma e condições descritas na proposta de prestação de serviços que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à **PRESTAÇÃO** do objeto desta Inexigibilidade de Licitação correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de diversas secretarias do Município de **ARATACA** previamente indicados, a saber:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0304 SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	030404 SEC. MUNICIPAL PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO	2116 GESTAO DAS AÇOES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	33903500000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora convencionados, a contratante obriga-se a pagar a Contratada o valor mensal de **R\$ 7.000,00 (Sete mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e quatro mil reais), através de transferência bancária em conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1523, Conta Corrente 00000785-5.

§ 1º - O valor global do presente contrato será dividido em duas partes, a saber: 60% (sessenta por cento) a título de terceirização e o outro 40% (quarenta por cento), corresponde à despesa de custeio na manutenção do escritório da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados, a critério da Administração, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que os motivos do reajuste sejam devidamente explicitados no referido instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento está adstrita ao respectivo crédito orçamentário, a data de assinatura deste, com término em 31(trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único – O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços na forma ajustada na proposta de prestação de serviços, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento dos serviços prestados no prazo estabelecido na cláusula 3ª;
- II – Notificar, por escrito, o contratado quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- III – Declarar os serviços efetivamente prestados;
- IV – Oferecer ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.
- V – Arcar com as despesas de alimentação e transporte da CONTRATADA, quando em visita ao município, assim como de integrante da sua equipe de trabalho que estiver acompanhando ou mesmo em visitas individuais.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- II - A inexecução, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de ARATACA e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- III - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento de qualquer obrigação avençada.
- IV - A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- V - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- VI - Antes da aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, serão garantidos a esta a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- I - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- II - O contrato poderá ser rescindido, conforme os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- III - A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a Contratante e
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- IV - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- V - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- VI - A rescisão poderá acarretar na retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

000073



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



CLÁUSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei 8666/93 e posteriores alterações aplicando subsidiariamente as disposições do Código Civil pátrio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de CAMACAN - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
E por estarem, justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Arataca-BA, 03 de janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARATACA
Fernando Mansur Gonzaga – Prefeito Municipal
(Contratante)


R & R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
Renildo Moreira dos Santos – Representante Legal
19.806.412/0001-41
R & R CONSTRUTORA E CONSULTORIA LTDA
RUA ANTÔNIO BENIGNO, 604 - NOVA CÁBRALIA
CEP: 45.807-000 - SANTA CRUZ CÁBRALIA - BA

000072